



PROJETO DE LEI Nº 361 , DE DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 05/12/23

1º Secretário

CONSIDERA COMO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL O ESTÁGIO CURRICULAR REALIZADO PELO ESTUDANTE, PARA FINS DE ADMISSÃO EM PRIMEIRO EMPREGO E CONCURSO PÚBLICO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Artigo 1º - A Administração Pública Estadual Direta e Indireta, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista deverão considerar como experiência profissional o estágio curricular supervisionado realizado pelo estudante de educação superior, de educação profissional, tecnológica, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, quando na admissão do primeiro emprego e em concursos públicos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Teresina-PI, 05 de dezembro de 2023.

*Aldo Gil de Medeiros*

**Deputado Aldo Gil**

Deputado Estadual – Partido Progressistas



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por objetivo considerar como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego e concurso público perante a administração pública estadual direta e indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma que especifica.

Um dos maiores desafios a ser enfrentado, na atualidade, é o do desemprego, sobretudo, entre os jovens. São milhões de pessoas fora do mercado de trabalho e a taxa de desemprego desses jovens é aproximadamente o dobro da taxa geral, conforme aponta recente pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em tempos de desemprego em alta, a falta de experiência faz com que os jovens sejam os que mais sofram com o reduzido número de vagas.

O jovem não consegue trabalhar porque não teve um emprego anterior e não adquire experiência pelo fato de antes não ter trabalhado.


Como forma de mitigar tal problema, no âmbito federal, a Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 criou o estágio curricular, pelo qual as pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

A partir de tal medida, milhares de jovens no Brasil e no Estado do Piauí são ou já foram estagiários na Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Fundacional, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista; Poderes Legislativo e Judiciário; bem como no Ministério Público Estadual, Federal, Defensoria Pública, Grandes Empresas, dentre outras – todos locais em que a experiência adquirida pode ser aproveitada para fins de contagem de experiência profissional.

A presente proposição visa, portanto, permitir que o período exercido nessas atividades seja computado para fins de experiência profissional, assim valorizando a atividade exercida e permitindo a inclusão desses jovens no mercado de trabalho.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Teresina-Pi, 05 de dezembro de 2023.

  
**Deputado Aldo Gil**

Deputado Estadual – Partido Progressistas